



**Ata da 137<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenária do Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
realizada em 21 de outubro de 1998.**

Realizou-se, no dia 21 de outubro último, às 9:00 horas, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 137<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Wanda M. R. Günther, Mohamed Ezz El Din M. Habib, Anícia A. B. Pio, José Carlos C. R. Almeida, Roberto Trípoli, Wilson A. Santos, Evaldo Coratto, Luís Sérgio Osório Valentim, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Sílvia Morawski, Maria Julita Ferreira, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Antonio Carlos Gonçalves, Roberto Saruê, Adalton Paes Manso, Antonio Cyro J. Azevedo, Sônia Maria Dorce Armonia, Márcio Cammarosano, Sérgio Cabral Seixas, Maria Teresa Mariano, José Meloni Sícoli, Emílio Y. Onishi, Lady Virgínia Traldi Meneses, João Affonso Lacerda, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Ingrid Maria Furlan Oberg e Hélvio Nicolau Moisés. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - 1<sup>a</sup> Parte - Expediente Preliminar: 1. Comunicação da Presidência e da Secretaria Executiva; 2. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia; 2<sup>a</sup> Parte - Ordem do dia: 1. Apreciação do Relatório da C.E. de Resíduos Sólidos sobre o Anteprojeto de Lei que Institui a Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo; 2. Apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos Lara”, de responsabilidade da Lara Comércio e Prestação de Serviços Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 271/98 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA nº 134.528/96) -, a Secretaria Executiva Adjunta ofereceu as seguintes informações: que havia sido retirada da pauta, a pedido da conselheira Ingrid Maria Furlan Oberg, a apresentação e discussão da proposta do Anteprojeto de Lei que disciplina o Conselho Estadual do Meio Ambiente, para que a bancada ambientalista o examinasse melhor; que o representante suplente da Secretaria de Esportes e Turismo, Carlos Eduardo de Barros, havia sido substituído por Rubens Paes de Barros Sampaio Jr.; que os membros do Consemá haviam sido convidados para participar do 2º Simpósio da Qualidade na Administração Pública, que ocorrerá no dia 29 de outubro próximo, às 9:00 horas, no Auditório Augusto Ruschi. Em seguida, a Presidente do Conselho fez dois convites aos conselheiros: um, para que participassem do lançamento de uma campanha sobre educação ambiental em áreas de proteção de mananciais, que se iniciaria no dia seguinte, ou seja, 22 de outubro, às 10 horas, na Prefeitura de São Bernardo, a qual se desenvolveria junto com as Prefeituras e escolas da região do Grande ABC; e o outro convite para que os conselheiros participassem, no dia seguinte ao desta reunião, a partir das 14:00 horas, com continuidade no dia seguinte, de um trabalho no Auditório Augusto Ruschi, sobre irregularidades na venda de lotes e parcelamento de solo em áreas de proteção de mananciais, tratando-se, portanto, de um trabalho muito importante, pois, freqüentemente, adotavam-se, no processo de expansão urbana, procedimentos com caráter de estelionato e irregularidades de várias naturezas, e que o envolvimento da Secretaria de Justiça e do Procon era uma tarefa urgente, na medida em que ambas dariam suporte para vincular as questões ligadas ao consumo à proteção de mananciais. Em seguida, passou-se ao segundo item do expediente preliminar, quando fizeram uso da palavra os conselheiros Helena Carrascosa, Roberto Saruê e José Carlos Meloni Sícoli. A conselheira Helena Carrascosa informou que, na última reunião da Comissão Especial de Mineração, decidiu-se que se deveria apresentar ao Plenário o pedido de inclusão na ordem do dia, para apreciação em regime de urgência, da proposta de se delegar à Comissão de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA a tarefa de propor critérios para o licenciamento de empreendimentos minerários nas áreas objeto de zoneamento regional ambiental da mineração de areia na várzea do Rio Paraíba do Sul, os quais deverão ser remetidos ao Plenário para apreciação. Colocada em votação esta proposta, ela foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Roberto Saruê solicitou que fosse apreciada a proposta de inclusão na ordem do dia da próxima reunião plenária de fornecimento, pela SMA, de esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental do presídio que estava sendo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

construído na cidade de Iperó, que tinha entre 6 e 7 mil habitantes, o qual passaria a receber na segunda semana de novembro aproximadamente 1 mil presos e cuja destinação final de esgotos seria a 20 metros da captação de água de Boituva e Iperó, o que inviabilizará o abastecimento de água desta cidade, e que, além disso, não havia nenhum plano de destinação do lixo nem haviam sido analisados os impactos ambientais deste presídio numa cidade que atualmente tinha qualidade de vida. A Presidente do Conselho informou que acolhia o pedido. Em seguida, o assessor do conselheiro Carlos Bocuhy, Horácio Peralta, solicitou fosse incluída na ordem do dia a apreciação das implicações da Resolução Conama 237 no licenciamento ambiental no âmbito do Estado e dos Municípios, ou seja, a interface do licenciamento ambiental estabelecida por este instrumento e a competência dos Municípios de prorrogarem ou aumentarem seus prazos nos Termos de Ajuste de Conduta, em virtude dos seguintes motivos: primeiro pela preocupação jurídica do que poderia acontecer no âmbito do Município quando o Estado firmar estes termos, principalmente porque atualmente se tinha um controle, o Estado era um articulador, preocupado com a questão ambiental, mas não se sabia o que poderia acontecer com os Municípios; segundo, porque se pretendia conhecer as implicações da Medida Provisória 1710, desses convênios e dos prazos determinados pelos termos de conduta. Depois de a Secretaria de Meio Ambiente informar que, recentemente, houve um amplo debate realizado pela SMA sobre a lei de crimes ambientais, quando veio à baila a medida provisória, o que provava a vontade desta Secretaria de debater esta questão, e que nada impedia que também no fórum do Consema estes instrumentos legais fossem debatidos com a participação de representantes dos Municípios e de técnicos do Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal - Cepam, principalmente levando em conta o fato de o novo decreto do Governador que regulamentava o estabelecimento de convênios com os Municípios dar margem a alguns equívocos, declarou que, para sua análise no Consema, era necessário apenas um ajuste de pauta. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli fez, em seguida, uma intervenção nos seguintes termos. Em primeiro lugar declarou que insistia fosse incluído este assunto na ordem do dia de uma próxima reunião, dado o seu caráter de urgência, porque já estavam sendo firmados convênios no âmbito de alguns Municípios, o que significava dizer que se estava transferindo do âmbito deste Conselho para os conselhos municipais a questão do licenciamento e que, embora talvez desse ser este o caminho, se sabia que a Resolução Conama 237 possuía alguns aspectos de inconstitucionalidade, e que a discussão desta questão não vinha seguindo o procedimento que o Consema normalmente adotava, que era a da prévia submissão e discussão de assuntos de seu interesse aos conselheiros, dado que nem este decreto nem os convênios, ou a possibilidade de sua celebração, haviam passado pela apreciação do Consema, o qual examinava até mesmo projetos ou planos, o que o levava a pedir que um assunto desta natureza, que retirava atribuição do Conselho, fosse igualmente objeto de discussão. Em segundo lugar, que, por força de uma ação judicial do Ministério Público, por meio da qual se conseguiu uma liminar para que os parques temáticos do Município de Vinhedo fossem obrigados a apresentar Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório, durante dez meses não se viabilizou sua inauguração, e que, por meio de uma dessas utilizações de recursos processuais, um dos parques obteve, em Brasília, no Superior Tribunal de Justiça, uma medida suspensiva da liminar do Juiz de Vinhedo e, imediatamente a seguir, foi expedida a licença de operação pela SMA, a qual concedia alguns prazos bastante generosos para questões delicadas, como o de um ano para levantamento hidrogeológico, quando se sabia que o parque estava implantado em região de proteção de mananciais, e o que mais o preocupava, que dizia respeito à concessão de noventa dias para que o parque apresentasse projeto paisagístico. Declarou que esta medida se transformara em uma preocupação sua porque, como se sabia, o parque ficava no acostamento da Rodovia dos Bandeirantes, em meio a uma curva, e a implementação desse projeto paisagístico impediria a visibilidade do parque pelos usuários da rodovia, evitando que se distraíssem, pois se trafegava ali a 120/km, e que a concessão deste prazo permitiria que durante noventa dias o parque funcionasse sem esta proteção, razão por que fez contato com a Autoban, que constatou ser seríssima sua preocupação com a possibilidade de acidentes naquele trecho cujo índice atualmente era quase zero.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de acidentes e que, portanto, se vier a acontecer algum, sua causa seria a distração do motorista ao ver crianças com bóias, moças de biquíni e pessoas se divertindo ao fazer uma curva a 120 por hora. Informou, então, que, por este motivo, solicitava fosse colocado na ordem do dia, para discussão, o fornecimento de esclarecimento, por parte da SMA, para que dissesse em que dados técnicos tomou a decisão de expor a risco, durante noventa dias, a vida das pessoas que usavam o sistema Bandeirantes, o que deixaria o Consemá tranquilo quanto à não-possibilidade de ocorrência de acidentes naquele local. Este conselheiro informou, ainda, ter outro pedido para inclusão na pauta, em caráter de urgência, o qual dizia respeito às consequências jurídicas da atuação dos conselheiros no Plenário, pois, como sabiam todos, por detectar desvios da legalidade, o Ministério Público, através da Promotoria de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, entrou com uma ação contra a Secretaria do Meio Ambiente, a Coordenadora da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais e a Diretora do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, imputando às mesmas práticas e atos de improbidade administrativa, processo este que se encontrava em andamento na 12ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por conta do processo de licenciamento do “Parque da Xuxa”, e que esta semana, ou na semana passada, um dos advogados que atuavam na defesa especificamente da Secretaria do Meio Ambiente, e que era professor no Curso de Pós-Graduação em Direito da PUC/São Paulo, disse aos seus alunos e, portanto, tornara público, que estava apresentando na defesa da Secretaria a tese de que, por ter sido esta questão submetida aos membros do Consemá, todos os conselheiros que aprovaram deveriam ser réus nessa ação civil pública também por improbidade administrativa, e que, como neste tipo de ação o que se postulava era a perda do cargo público, a inelegibilidade, o pagamento de multa equivalente até vinte vezes ao salário percebido durante o período em que exerceu a função pública e indenização de todos os danos causados ao erário e ao meio ambiente, valendo dizer, pois, que todos os conselheiros que tomaram parte naquela deliberação, se vingar a tese da Senhora Secretária, seriam chamados como réus, tendo de contratar advogados e fazer as suas defesas nos processos, com possibilidade de condenação nestes termos. Declarou, ainda, ser esta uma tese que o Ministério Público não havia pensado e colhera de surpresa a ele, conselheiro, e ao Promotor que atuava no caso, com o qual havia trocado idéias, e que ainda não tivera acesso à contestação, pois os autos estavam sendo encaminhados para o Promotor. E que, portanto, a informação que trazia era com base naquilo que havia sido divulgado pelo advogado contratado para a defesa da Senhora Secretária, mas que, desde já, servia a todos como advertência, pois se tinha várias vezes assistido, nesse Plenário, a embates a respeito de questões de legalidade de determinadas condutas que eram propostas e tinham sido aprovadas por este Conselho, aos quais, generosamente, a Assessoria Jurídica da SMA tinha comparecido para dizer sempre que havia uma interpretação favorável àquilo que o Ministério Público e, por vezes, a Ordem dos Advogados do Brasil tinham apontado como inconstitucionalidade e ilegalidade, e que eram estes os fundamentos que iriam levar promotores da cidadania a processar, por atos de improbidade administrativa, quem transgredia a Constituição e a lei, e que, se a tese da Secretaria de que os conselheiros deviam ser réus também no processo vingasse, era importante que os conselheiros já soubessem disso. Declarou, por fim, que por todos estes motivos pedia que a Assessoria Jurídica oferecesse maiores esclarecimentos e que os conselheiros avaliassem bem todas as vezes que levantavam o voto acerca do que efetivamente eram ou seriam cobrados. Reafirmou, a seguir, que estas informações acerca do pedido de inclusão dos conselheiros como réus na Ação Civil Pública, por enquanto eram exclusivamente baseadas na aula dada pelo advogado que defendia a Senhora Secretária, pois ainda não tivera acesso à contestação e, assim que tivesse, traria cópia para todos os conselheiros. A Presidente do Conselho declarou que ela mesma traria cópias e que lamentava profundamente que um conselheiro representante do Ministério Público tomasse o microfone para falar que um aluno falou que o professor falou numa sala de aula, de noite, no dia tal, que isso e que aquilo; e que, primeiramente, informava que não era verdade que seu advogado, pago com os seus recursos defendendo o que era um interesse público nessa ocasião, tivesse colocado em qualquer momento os representantes do Consemá como réus na ação, o que ele fez, sim, foi colocar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

muito claramente que houve litigância de má fé por parte de quem fez o processo e que levaria isso adiante. Interveio o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli informando que o advogado se chamava Vicente Greco Filho. A Presidente do Consemá protestou que estava com a palavra e que não havia interrompido o conselheiro em nenhum momento. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli declarou que a Presidente do Conselho estava usando a palavra de uma maneira mais do que ofensiva, estava diretamente agredindo-o e que, se a Presidente procedesse de outra maneira, certamente garantiria que a Presidente falasse até o final. A Secretaria Executiva Adjunta interveio declarando que a palavra estava com a Presidente do Conselho, a qual, em seguida, informou que apresentaria aos conselheiros, a qualquer momento, cópia da sua defesa e que, como nada mais tinha a dizer a este respeito a não ser que não eram verdadeiras as informações fornecidas pelo conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, esclarecia que, em relação aos parques, realmente a SMA colocaria algumas condições para o empreendedor em relação ao paisagismo, pois, apesar de a DERSA (cuja consulta feita a este órgão se encontrava formalizada) ter informado não ser necessário nenhum tipo de proteção visual, mesmo assim a SMA exigiu e ela seria colocada e que esta área não era de proteção dos mananciais. Em seguida, a conselheira Maria Julita Ferreira pediu que fosse feita uma inversão na ordem do dia, de modo que se examinasse, em primeiro lugar, a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos Lara”, de responsabilidade da Lara Comércio e Prestação de Serviços, manifestando-se, inicialmente, a este respeito, os conselheiros Mohamed Habib, Helena Carrascosa, Roberto Saruê e a Presidente do Conselho, em cujo contexto foram levantadas as seguintes questões: acerca da quantidade de resíduos que seria recebida (50 ton./diárias) e da existência de uma demanda maior do que a capacidade operacional e que esta desvantagem deixava dúvida quanto ao cronograma de ampliação; sobre a possibilidade de o plano de monitoramento ser apreciado por alguma instância técnica, como a Cetesb; sobre as possibilidades de os condicionantes para LO serem encaminhados para apreciação e de se cumprir a formalidade de encaminharem-se aos conselheiros as comprovações do cumprimento das exigências, apesar de este não ser um procedimento de praxe. Em seguida, depois de ocorrer uma troca de pontos de vista que envolveu os conselheiros Mohamed Habib, Maria Julita Ferreira, Roberto Saruê e Helena Carrascosa e o representante do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental Pedro Steck, foram encaminhadas as seguintes propostas: enviar ao Consemá relatórios comprovando o cumprimento das exigências e recomendações que forem condicionantes para a concessão das licenças de funcionamento e de operação e os pareceres fornecidos pelos órgãos competentes a esse respeito; realizar, obedecendo as normas técnicas de medição, o controle da poluição sonora (ruídos) para que o nível máximo da pressão sonora seja de 50 dB(A); os dados resultantes deste controle deverão constar do relatório técnico de automonitoramento do empreendimento. Neste contexto, a conselheira Neusa Marcondes sugeriu que a proposta de exigência encaminhada pela Câmara Técnica relativa às auditorias ambientais tivesse a seguinte redação: realizar, a cada dois (2) anos e com o intuito de avaliar as condições de funcionamento do empreendimento, auditorias ambientais, que serão condicionantes para a renovação da licença de funcionamento; estas auditorias também deverão apresentar estudo de mercado comprovando a possível capacidade de ampliação da compostagem, com o objetivo de minimizar o aporte de resíduos ao aterro sanitário, com o alongamento de sua vida útil e reaproveitamento do material orgânico. Após as considerações feitas pelo conselheiro Carlos Bocuhy acerca da situação da disposição dos resíduos sólidos na região do Grande ABC, a conselheira Helena Carrascosa chamou atenção para o fato de se estar analisando o licenciamento prévio de um determinado empreendimento, tendo, em seguida, tanto esta conselheira como a Presidente do Conselho oferecido sobre ele uma série de esclarecimentos. Ainda neste contexto, o conselheiro Carlos Bocuhy propôs se encaminhasse uma moção ao Consórcio Intermunicipal do Grande ABC e aos Municípios da região solicitando que envidassem esforços para o estabelecimento de políticas de gestão de resíduos sólidos que objetivassem a redução dos resíduos gerados na região, estimulando a diminuição da produção na fonte, a reciclagem, a compostagem e a reutilização de materiais e implementando programas de fomento ao mercado regional de materiais descartáveis,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

recicláveis e de compostos orgânicos. O conselheiro Márcio Cammarosano declarou que ratificava o posicionamento do conselheiro Carlos Bocuhy, pois uma das raras questões sobre as quais os Municípios do Grande ABC consensuavam era em torno do fato de a disposição no Município de Sertãozinho ser menos agressiva ao meio ambiente, por ser privilegiada sua localização, que, na atual gestão municipal, assistia-se a uma situação rara que era a de ver todos os prefeitos irmanados em torno desta questão e que o Consórcio estava adotando um novo ritmo de trabalho, pois o Município de Santo André estava colocando quarenta servidores na região da Represa Billings para fazer a fiscalização, enquanto o Estado possuía apenas cinco, e que a moção proposta pelo conselheiro Carlos Bocuhy vinha ao encontro dessa nova postura do Consórcio Intermunicipal. Depois de o conselheiro Mohammed Habib propor que o Consemá promovesse anualmente um seminário sobre meio ambiente, com pautas que envolvessem todos os membros com questões importantes como a de resíduos sólidos, visando que os conselheiros tomassem conhecimento das opiniões existentes a respeito dos grandes problemas ambientais do Estado, a Presidente do Conselho declarou ter sido aprovada na Assembléia Legislativa uma lei instituindo o dia do meio ambiente e estabelecendo que, neste dia, fossem promovidas discussões a este respeito, o que teria acontecido pela primeira vez no ano que se transcorria. Depois de o conselheiro Adalton Paes Manso ratificar as propostas feitas pelos conselheiros, a Secretaria Executiva Adjunta informou que iniciaria o processo de votação. Colocou em votação, em primeiro lugar, o relatório da Câmara Técnica com suas propostas de exigência e recomendação, o qual foi aprovado por unanimidade. E, em seguida, colocou em votação a proposta formulada pelo conselheiro Mohamed Habib de que fossem enviados ao Consemá relatórios comprovando o cumprimento das exigências e recomendações que forem condicionantes para a concessão das licenças de funcionamento e de operação e os pareceres fornecidos pelos órgãos competentes a esse respeito, a qual, igualmente foi ratificada por unanimidade. Em seguida, a Secretaria Executiva Adjunta colocou em votação a proposta da conselheira Neusa Marcondes de que fosse realizada, a cada dois (2) anos e com o intuito de avaliar as condições de funcionamento do empreendimento, auditorias ambientais, que serão condicionantes para a renovação da licença de funcionamento; estas auditorias também deverão apresentar estudo de mercado comprovando a possível capacidade de ampliação da compostagem, com o objetivo de minimizar o aporte de resíduos ao aterro sanitário, com o alongamento de sua vida útil e reaproveitamento do material orgânico, a qual foi aceita por unanimidade. Por último, a Secretaria Executiva Adjunta colocou em votação a proposta do conselheiro Roberto Saruê, de se realizar, obedecendo as normas técnicas de medição, o controle da poluição sonora (ruídos) para que o nível máximo da pressão sonora seja de 50 dB(A); os dados resultantes deste controle deverão constar do relatório técnico de automonitoramento do empreendimento, ela foi aprovada ao receber vinte e três (23) votos favoráveis e ter sido objeto de uma (1) abstenção. Todas estas decisões resultaram na seguinte deliberação: **“Deliberação Consemá 21/98. De 21 de outubro de 1998. 137ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 137ª Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos Lara”, de responsabilidade de Lara – Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (Proc. SMA 13.528/96), e decidiu acrescentar às medidas mitigadoras, recomendações e exigências constantes do Parecer Técnico CPRN/DAIA 272/98, aquelas propostas pela Câmara Técnica e pelo Plenário, que passam a ser transcritas. Exigências: apresentar à SMA detalhamento da forma e condições de estocagem e do processo de remoção das impurezas do material reciclável; não dispor o lixo “in natura”, sem o devido processamento, no fosso de recepção por mais de vinte e quatro (24) horas; realizar, a cada dois (2) anos e com o intuito de avaliar as condições de funcionamento do empreendimento, auditorias ambientais, que serão condicionantes para a renovação da licença de funcionamento; estas auditorias também deverão apresentar estudo de mercado comprovando a possível capacidade de ampliação da compostagem, com o objetivo de minimizar o aporte de**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

resíduos ao aterro sanitário, com o alongamento de sua vida útil e reaproveitamento do material orgânico; enviar ao Consemá relatórios comprovando o cumprimento das exigências e recomendações que forem condicionantes para a concessão das licenças de funcionamento e de operação e os pareceres fornecidos pelos órgãos competentes a esse respeito; realizar, obedecendo as normas técnicas de medição, o controle da poluição sonora (ruídos) para que o nível máximo da pressão sonora seja de 50 dB(A); os dados resultantes deste controle deverão constar do relatório técnico de automonitoramento do empreendimento. **Recomendação:** aprofundar os estudos e implementar ações visando dinamizar o mercado consumidor regional do composto orgânico e dos recicláveis.” Em seguida, a Secretaria Executiva Adjunta colocou em votação a proposta de moção encaminhada pelo conselheiro Carlos Bocuhy, a qual foi aceita por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “**Moção Consemá 02/98. De 21 de outubro de 1998. 137ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 137ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou fosse encaminhada, ao Consórcio Intermunicipal do Grande ABC e aos Municípios envolvidos, uma moção recomendando que evidem esforços para o estabelecimento de políticas de gestão de resíduos sólidos que objetivem a redução dos resíduos gerados na região, estimulando a diminuição da produção na fonte, a reciclagem, a compostagem e a reutilização de materiais e implementando programas de fomento ao mercado regional de materiais recicláveis, reciclados e compostos orgânicos”. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa pediu inversão de pauta, de modo que fosse apreciada a proposta de se delegar à Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA a tarefa de propor critérios para o licenciamento de empreendimentos minerários nas áreas objeto do zoneamento regional ambiental da mineração de areia na várzea do Rio Paraíba do Sul. Acolhido este pedido de inversão pela Presidente do Conselho, a Secretaria Executiva Adjunta submeteu-o à votação, tendo sido aprovado por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “**Deliberação Consemá 22/98. De 21 de outubro de 1998. 137ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 137ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu, por solicitação da Comissão Especial de Mineração (Del. Consemá 17/96), atribuir à Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA (Delib. Consemá 23 e 25/96) a tarefa de propor critérios para o licenciamento de empreendimentos minerários nas áreas objeto do zoneamento regional ambiental da mineração de areia na várzea do Rio Paraíba do Sul, os quais deverão ser remetidos ao Plenário, para apreciação”. Passou-se a apreciar o Relatório da **CE de Resíduos Sólidos sobre o Anteprojeto de Lei que institui a Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo.** Depois de a conselheira Lady Virginia fazer a leitura do relatório e oferecer uma série de informações sobre as ementas que ele propunha, a coordenadora do processo de elaboração deste Anteprojeto, Lúcia Senna, ofereceu esclarecimentos sobre os dados que o subsidiaram, os conceitos responsáveis por sua formatação, os procedimentos utilizados e as discussões feitas. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Maria Tereza Mariano, Ingrid Maria Furlan Oberg, Emílio Y. Onishi, Lady Virgínia e Wanda Maria Risso Günther, em cujo contexto foi discutido o transporte dos resíduos perigosos e a utilização de alguns conceitos, ao fim do que foram formalizada a proposta de que se modificasse a redação dos itens IV e X do Artigo 2º, a qual tendo sido submetida à votação foi acatada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “**Deliberação Consemá 23/98 De 21 de outubro de 1998. 137ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 137ª Reunião Plenária Ordinária, acolheu o Relatório da Comissão Especial de Resíduos Sólidos (Dels. Consemá 01 e 30/96) e aprovou o Anteprojeto de Lei que Institui a Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo com as seguintes alterações: que a redação do item IV do Artigo 2º passe a ser a seguinte: “a regularidade, continuidade e universalidade dos sistemas de gerenciamento – armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; que a redação do item X do Artigo 2º passe a ser a seguinte: “a responsabilização pelos danos causados deve ser atribuída aos agentes econômicos e sociais;” E, como mais nada foi tratado,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Cecília Martins Pinto, Secretária Executiva Adjunta do Consema, lavrei e assino a presente ata.

cmp-ps